



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás

PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispor sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás e alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 4º do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 4º A nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º está condicionada ao atendimento do regime de cotas, previsto no Capítulo 1 da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 579 convertida na lei nº Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, considerou que o produto das usinas mais antigas da Eletrobras não deveria incluir em seu preço o custo do investimento nas usinas, já amortizado, e apenas um valor de operação e manutenção (Receita Anual de Geração – RAG calculada com base nos custos de Operação e Manutenção da usina).

Tal medida resultou num processo de redução artificial dos preços dessa energia, instituiu valores exageradamente baixos para venda de energia pela Eletrobrás representando uma perda de aproximadamente R\$10 bilhões ao ano, e uma queda de algo entre 20% e 30% da receita da empresa.

O Projeto de Lei 9463, de 2018, apresenta as condições para as novas outorgas de concessão de geração, assim, as empresas controladas deixarão de comercializar a energia com as distribuidoras conforme o preço fixado pela ANEEL e passarão a negociá-la livremente no mercado regulado ou no mercado livre - “descotização”. Estima-se que, atualmente, a energia tem o custo médio de R\$ 40/MWh e passaria a ser vendida entre R\$ 150/MWh até R\$ 300/MWh, que, indiscutivelmente, acarretará o aumento nas tarifas de energia elétrica.

Assim, considerando o baixo custo de produção, em virtude da inexistência de gastos com infraestrutura de instalação, é inconcebível uma mudança dessa natureza, que privilegia somente a futura empresa privatizada.

Nesse sentido, a presente emenda visa a garantir que o regime de cotas seja mantido, mesmo após a privatização, de modo que as tarifas se mantenham controladas e a sociedade não seja obrigada a suportar o ônus desse processo.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em

de março de 2018.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T/RS